



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 1.295, de 09 de março de 2009.

Dispõe sobre a concessão de incentivos à empresa Cooperativa Languiru Ltda., para que promova o desenvolvimento econômico e social do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa Cooperativa Languiru Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 89.774.160/0001-00 para que promova o desenvolvimento econômico e social do Município, através da instalação de novo empreendimento - Frigorífico, processamento de carne, e/ou fabricação de rações, entre outros, nos termos da Lei nº. 1.288, de 13 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - O incentivo a ser concedido consistirá na devolução do incremento do retorno da quota parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, gerado em razão da instalação do empreendimento no território do Município, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de acordo com a progressão expressa:

I – nos primeiros 05 (cinco) anos, após o efetivo retorno devolução de 100% (cem por cento) do valor do incremento;

II – do sexto ao décimo ano, após o efetivo retorno devolução de 80% (oitenta por cento) do valor do incremento;

III – do décimo primeiro ao décimo quinto anos, após o efetivo retorno devolução 50% (cinquenta por cento) do valor do incremento;

Art. 3º - A concessão do incentivo de que trata esta Lei fica condicionada à apresentação de projeto, das atividades a ser implantadas, nos termos da Lei nº. 1.288, de 13 de fevereiro de 2009 e a criação de 250 (duzentos e cinquenta) empregos diretos, até o dia 31/12/2015 e manter suas atividades pelo prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

§ 1º - Caso a Cooperativa Languiru Ltda. não venha cumprir qualquer uma das cláusulas da presente Lei de Incentivos, ou em caso de paralisação definitiva das atividades e/ou falência, serão imediatamente cancelados os benefícios do incremento.

§ 2º - No caso de haver sucessão das atividades, a sucessora herdará todos os benefícios e obrigações da presente Lei, sendo que a sucedida não terá mais nenhum direito de receber qualquer benefício do incremento, a contar da data da sucessão.

Art. 4º - A documentação referida no artigo anterior será objeto de processo administrativo devidamente protocolado junto ao Município.

Art. 5º - A devolução do valor correspondente ao percentual do incremento da quota parte de retorno do ICMS, gerado pelo valor adicionado produzido pela empresa incentivada, somente iniciará a partir do exercício em que a atividade da empresa influenciar positivamente no índice de participação do Município, nos termos da Lei Complementar Federal de nº. 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 6º - O efetivo índice de incremento do retorno do ICMS gerado pelo valor adicionado produzido pela empresa beneficiária, previsto nesta Lei, será calculado com base nos dados apresentados à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º - O Município concede a empresa outros incentivos, os quais estão abaixo descritos:

- I – abertura de ruas de acesso principal;
- II – construção de acesso asfaltado até o portão de entrada das instalações da empresa;
- III – serviços de perfuração de poços artesianos;
- IV – serviço de infra-estrutura através da construção de poços e rede d'água até o portão de entrada das instalações da empresa;
- V – fornecimento de material de construção, bem como de serviços para a instalação de rede Internet;
- VI – disponibilizar a instalação de linhas telefônicas diretas necessárias;
- VII – execução de serviços de terraplenagem e transporte de terras para terraplenagem para a construção do prédio, objeto do presente incentivo.

Art. 8º - Para cobrir despesas decorrentes da presente Lei no exercício de 2009, serão utilizadas as rubricas orçamentárias específicas do orçamento em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 9º - Os Planos Plurianuais, as de Diretrizes Orçamentárias e a Leis Orçamentárias Anuais a partir de 2010 consignarão dotação para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 10 - Aplica-se, subsidiariamente, a presente Lei as disposições contidas na Lei nº. 1.288, de 13 de fevereiro de 2009, podendo o Poder Executivo regulamentar a matéria, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretario da Administração

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal